

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS



LEI Nº 799.

ento:

riço:

"Concede incentivo para a construção de Campos de Futebol".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Aos proprietários de terrenos de Lavras, quer na zona urbana ou suburbana que cederem áreas destinadas à construção de campos de futebol, pelo prazo mínimo de cinco anos, em contrato do Comodato, fica concedida isenção do Imposto Territorial, enquanto durar o Comodato.

Art. 2º - O proprietário que desejar gozar do benefício desta Lei deverá firmar um contrato com o Clube de Futebol que se interessar com a interveniência do Conselho Municipal de Esportes.

Parágrafo único - O Contrato de Comodato deverá ter o prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º - O Contrato somente poderá ser firmado com o Clube Amador devidamente registrado com personalidade jurídica e de posse do respectivo Alvará de Funcionamento, fornecido pelo Conselho Regional de Desportos.

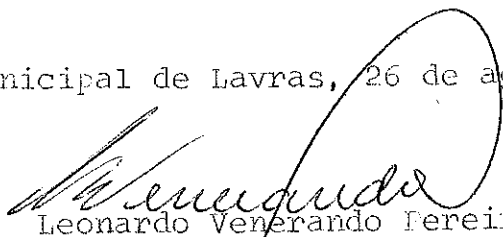
Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, em prazo de trinta dias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data / de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 26 de agosto de 1971.


Leonardo Venerando Pereira